



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.957/2007

“Cria o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD/VG, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2.º O CMPPD/VG funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos deficientes no âmbito do município.

Art. 3.º O atendimento às pessoas portadoras de deficiência no âmbito municipal far-se-á por meio de:

I – programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos da iniciativa pública ou privada;

II – programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas portadoras de deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei n.º 2.929/06 (Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2007) – Capítulo II (Da distribuição da despesa – Art. 3.º, Seção III – Da classificação por programa – Assistência a Portadores de Deficiência);

III – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência;

IV – campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4.º O CMPPD/VG será composto por 15 (quinze) membros, escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, através da Secretaria de Governo;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro, através da UNIVAB;

V – 01 (um) representante da Ass. Com. e Industrial de Várzea Grande – ACIVAG;

- VI – 01 (um) representante da Defensoria Pública de Várzea Grande;
- VII – 01 (um) representante de entidade de portadores de deficiência auditiva de Várzea Grande;
- VIII – 01 (um) representante de entidade de portadores de deficiência visual de Várzea Grande;
- IX – 01 (um) representante de entidade de portadores de deficiência física de Várzea Grande;
- X – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Grande;
- XI – 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de reabilitação dos portadores de deficiência de Várzea Grande;
- XII – 01 (um) representante do Lions Club de Várzea Grande;
- XIII – 01 (um) representante do Rotary de Várzea Grande;
- XIV – 01 (um) representante da Maçonaria de Várzea Grande;
- XV – 01 (um) representante da Associação de Idosos de Várzea Grande.

Art. 5.º A organização e o funcionamento do CMPPD/VG serão disciplinados no estatuto, mediante as seguintes determinações em lei:

- I – para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências;
- II – o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;
- III – o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público e não será remunerado;
- IV – a nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMPPD/VG que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso;

V – o CMPPD/VG poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões constituídas no âmbito do próprio CMPPD/VG, sob a sua coordenação;

VI – definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoa portadora de deficiência;

VII – exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento ao deficiente;

VIII – convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final de mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IX – solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato de representante das secretarias municipais;

X – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;

XI – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;

XII – elaborar seu estatuto.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O CMPPD/VG, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará o seu estatuto.

Art. 7.º As deliberações do CMPPD/VG produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no Diário Oficial, ou jornal diário de circulação no município.

Art. 8.º A posse dos membros do CMPPD/VG deverá se dar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 26 de abril de 2007.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal